

PROJETO DE LEI N.º 29, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº. 111-PE 029/18		
29	03	18

Altera a redação do artigo 3º da Lei n.º 6.048, de 05.12.2014, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão para exploração dos serviços de gestão, controle e arrecadação de tarifas do sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município.

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º da Lei n.º 6.048, de 05.12.2014, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão para exploração dos serviços de gestão, controle e arrecadação de tarifas do sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O prazo do contrato de concessão será de 120 (cento e vinte) meses, renovável por igual período." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 29 de março de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da votação: Votos a favor _____	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 29/2018-GP - AAL

Montenegro, 29 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº. 111 - PE 029/18	
29	03 18
Em de de	

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 29/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que visa alterar o artigo 3º da Lei n.º 6.048, de 05.12.2014, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão para exploração dos serviços de gestão, controle e arrecadação de tarifas do sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município.

Justifico o presente projeto de lei ante a necessidade de ampliar o prazo de concessão para exploração dos serviços de gestão, controle e arrecadação de tarifas do sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município, de 60 (sessenta) meses para 120 (cento e vinte) meses, em função dos altos investimentos a serem realizados pela empresa vencedora do certame licitatório, para atender as características gerais da operação do estacionamento, listadas abaixo:

1 - A operação dos Estacionamentos Rotativos deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão e orientação do Poder Concedente;

2 - As atividades operacionais e obrigações a serem executadas pela Concessionária envolvem:

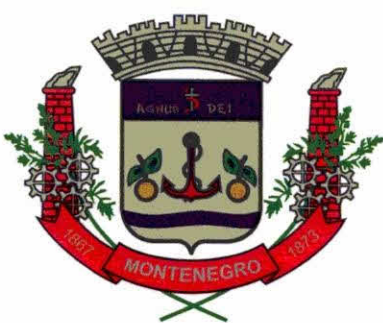
3 - Repasse financeiro ao poder concedente de porcentagem do valor bruto arrecadado até o vigésimo dia útil, subsequente ao mês de operação;

4 - Realizar contratos de comercialização com os Pontos de Vendas, sendo a única responsável pelos contratos firmados, eximindo o Poder Concedente de qualquer responsabilidade e intervenção deste acordo comercial;

5 - Elaboração e Implantação dos pré-projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento, incluindo os pré-projetos de sinalização viária, sempre com a supervisão e autorização do Poder Concedente, através da SMOP/DTT de Montenegro;

6 - Execução e operacionalização da campanha de esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário, por 10 (dez) dias antes da efetivação da cobrança do Estacionamento Rotativo Pago, com supervisão do Poder Concedente, por meio de jornal, rádio, folders e outros meios necessários.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

7- A comunicação com os usuários deverá ser efetuada de forma permanente e de forma a educar o usuário quanto à correta utilização do sistema;

8 - Realizar ações de divulgação antecedendo o início da operação e esclarecendo à população, informando sobre o novo sistema e data de início de funcionamento, formas de aquisição e acesso aos meios de pagamento, dentre outras atividades pertinentes;

9 - A realização de campanhas de esclarecimento aos usuários durante todo o período da concessão sempre que houver alterações no Sistema ou necessidade;

10 - A implantação de identidade e de comunicação visual do Sistema de Estacionamento Rotativo, para ser utilizada nos PDV's, Monitores e Central de Atendimento;

11 - Acompanhamento e garantia do funcionamento dos equipamentos em campo verificando a sincronização entre os diversos sistemas e equipamentos, sinal de conectividade entre sistemas, equipamentos e Centros de controle, o perfeito funcionamento dos POS, Parquímetros e Smartphones;

12 - Verificação e realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas e da sinalização de trânsito para as áreas pertencentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo pago;

13 - Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas de Estacionamento Rotativo;

14 - Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento do Estacionamento Rotativo, o operador da Concessionária deverá emitir e afixar, o aviso de irregularidade, no veículo;

15 - Manutenção da equipe de monitores para atender a demanda, conforme definido neste Termo.

16- Manutenção de sitio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação;

17. - Operacionalização, execução e manutenção da central de atendimento durante o período que compreende a utilização diária do sistema de estacionamento rotativo;

18 - Execução e manutenção da sinalização vertical e horizontal necessária para caracterizar a "ZONA AZUL", sempre com a supervisão e autorização do Poder Concedente;

19 - Disponibilizar ao Poder concedente, em tempo real, relatórios com indicadores da taxa de ocupação e de respeito do sistema;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

20 - Disponibilizar ao Poder Concedente, para serem utilizados exclusivamente pelos Agentes de Fiscalização, Smartphones com Android ou IOS e impressoras térmicas portáteis/móveis via bluetooth, integrados com sistema/software de fiscalização obrigatoriamente homologado pelo DENATRAN de acordo com a portaria n. 1.279 de 23/12/2010;

21. - O sistema disponibilizado ao Poder Concedente, de fiscalização integrada, que será operado pelos agentes públicos do Município exclusivamente, deverá ainda possuir módulo para identificação da placa do veículo via OCR (Optical Character Recognition), facilitando o preenchimento da placa e diminuindo os possíveis erros.

22. - O sistema deverá disponibilizar plataforma eletrônica com veículo automotor com leitura OCR, para fiscalização, monitoramento e registro dos veículos estacionados, no sistema de estacionamento, utilizando veículo (s) do tipo automotor/ passeio, adaptado (s) com câmeras para leitura por meio de OCR.

Sendo ainda de responsabilidade da Concessionária a mão de obra, só podendo ser utilizado pessoal qualificado conforme exigências mínimas deste Termo de Referência, devidamente uniformizado com colete/uniforme, contendo a identificação da operadora, com nome no fardamento ou crachá de identificação em local visível, à razão mínima de 01 monitor a cada 100 (cem) vagas atendendo nas vias, sem prejuízo do pessoal administrativo da própria concessionária.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 1627/2017.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>Andre Susin</u>
Em:	<u>29/03/18</u> , às <u>11</u> : <u>51</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"